



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO- GAB

LEI Nº 287/2009 – GAB/PM PG

DE 25 DE MAIO DE 2009

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá o **DEMUXRAN** – Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo Único: O DEMUTRAN tem como finalidade:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de tráfegos e suas causas.
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Tráfego Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Tráfego;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Tráfego Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO- GAB

- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO- GAB

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

XXV- Cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transportes coletivos, táxi, moto táxis e similares, implantação e funcionamento dos meios fios e danos a sinalização de trânsito;

XXVI- Fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos, podendo o proprietário perder a concessão ou permissão da placa do veículo licenciado ao conceder seu transporte a terceiros.

XXVII- Exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentações que tratam a respeito do assunto.

XXVIII- Celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias.

Art.2º - Os condutores de transporte alternativos deverão está cadastrados no DEMUTRAN, não podendo o concessionário ou permissionário reter a placa por mais de 90 dias, sem circulação nas vias públicas, prejudicando a população local, com penalidade de perder seu licenciamento, ressalvados casos sinistros ou acidentes automobilísticos comprovados através de laudo pericial técnico cujo prazo pode ser prorrogado por mais noventa dias.

§ 1º- A Permissão ou Concessão da placa de aluguel (táxi, moto táxi e táxi lotação ou similares) do município de Porto Grande, será cancelada nos seguintes casos:

I – Quando o Permissionário ou Comissinário mudar de residência para outro município;

II - Quando o Permissionário ou Comissinário transferir a placa sem anuência expressa da Prefeitura ou fora do prazo legal.

§ 2- É vedada a autorização para condutor de TÁXI ou qualquer transporte alternativo ou similar com experiência inferior a 02 anos de habilitação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO- GAB

Art. 3º - O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito Rodoviário e Transporte, será dirigido por um diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1- O Cargo de Diretor deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

§ 2- Integram a estrutura administrativa básica do DEMUTRAN, as seguintes unidades:

- I- Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II- Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III- Seção de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ao Diretor do DEMUTRAN, compete:

- I – A administração e gestão do DEMUTRAN- Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte, implementando planos, programas e projetos;
- II- O Planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único: O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - A Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - Proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN;
- VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO- GAB

Art. 6º - A Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º A Seção de Educação de Trânsito compete:

- I – Promover a Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
 - II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
 - I – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
 - III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
 - IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art.320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO- GAB

Art 9º. Fica criado no Município de Porto Grande, Estado do Amapá, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 10. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante indicado pela entidade máxima local representativa de condutores de veículos.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano, vedada a recondução.

Art. 11. A JARI deverá ser credenciada no Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) e terá regimento interno próprio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Grande-, 25 de Maio de 2009.

José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal